



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 34/2023

SEI N. 0024089-63.2023.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. 70010-90008/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE SOM, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A LUMINARIO PRODUCOES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por sua Diretora-geral em exercício, Veruska Mélo Schettini de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o n. 848.580.104-06, portadora da Carteira de Identidade n. 3.953.277 SDS/PE, nos termos da Portaria n. 722/2023 TRE-PE/PRES, publicada no DJe em 20/11/2023, e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 658/2023 TRE-PE/PRES, de 04/10/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 197, de 09/10/2023, p. 3-6.

**CONTRATADA: LUMINARIO PRODUCOES LTDA .**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.102.909/0001-62, com endereço na Rua Itajai, nº 45, Imbiribeira, Recife/PE, representada por seu sócio, Tomas Lyra Coutinho, portador da Carteira de de Identidade n. 5180730 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 021.863.544-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela 5ª alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, Protocolo n. 208170596, em 02/12/2020 (doc. SEI n. 2384675).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 2383920), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 2384662), ambos da Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais - ASCAI/PRES e da Seção de Serviços de Apoio Administrativo - SEAD/COAD/SA, bem como os Pareceres n. 892/2023, datado de 21-11-0223 e 902/2023, datado de 22-11-0223 (docs. SEI n. 2385886 e n. 2388519), ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com autorização da Diretora-geral em exercício, exarada em 21-11-2023 (doc. SEI n. 2387831), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2384675) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 16-11-2023, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<b>ANEXO I</b>	<b>- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS</b>
----------------	--------------------------------------

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de infraestrutura de som a ser disponibilizada na sala Formação de Formadores - FOFO, localizada na Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, situada na Rua Desembargador Otílio Neiva Coêlho, s/n , Ilha Joana Bezerra, Recife – PE, nos dias 23 e 24 de novembro de 2023, para a realização do 83º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (COPTREL), organizado pela **CONTRATANTE**, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, nos Anexos I e II e na proposta do **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço descrito na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como as obrigações assumidas na proposta e documentos de habilitação fornecida pela **CONTRATADA** (doc. SEI n. 2384675 e doc. SEI n.º 2387727, respectivamente), e dirigida à **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 4.º, II, da IN n.º 67/2021/SEGES/ME.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme especificações dispostas no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**, bem como nos incisos abaixo elencados:

I - Deverá ser realizada visita técnica prévia ao local da realização do evento, em data e horário a serem definidos com a equipe de Cerimonial da **CONTRATANTE**.

II - A Instalação e testes de todos os equipamentos deverá ser realizada nas 24 horas anteriores a data do evento, de acordo com a disponibilidade do local, podendo ser instalado em período noturno.

III - O sistema de som será disponibilizado no horário das 08h às 19h, nos dias 23 e 24/11/2023 e deverá ser acompanhado por equipe técnica durante todo o evento.

IV - O serviço deverá incluir todos os cabos necessários à instalação dos equipamentos, permitindo o perfeito funcionamento do sistema de som no ambiente.

VI - A remoção dos equipamentos deverá ser realizada após o encerramento do evento, após autorização da equipe de cerimonial da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

**Parágrafo Primeiro** – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Quinto** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Nono** - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação o da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661  
Natureza da Despesa: 339039  
Nota de Empenho - 2023NE0629, de 21/11/2023  
Valor do Empenho - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais - ASCAI/DG da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência - TR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

II) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

III) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** na ESMAPE para instalação, recolhimento dos equipamentos, desde que devidamente identificados;

IV) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

II) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

III) comunicar à **CONTRATANTE** eventual modificação do endereço da **LUMINARIO PRODUcoes**

**LTDA.**, constante no preâmbulo deste Contrato;

IV) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

V) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Quinta – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

VI) trabalhar em perfeita integração com a unidade demandante da **CONTRATANTE**, no sentido de otimizar a troca de informações e facilitar a solução dos problemas;

VII) cumprir, impreterivelmente, os prazos e condições exigidas neste instrumento, bem como as datas e horários fixados para realização dos serviços;

VIII) comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

IX) disponibilizar os equipamentos necessários a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** fica ciente do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de dados pessoais dos seus representantes, tais como

número do CPF, RG e endereço eletrônico.

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Nono** – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;
- VII) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);
- IV) Multa:
  - a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);
  - b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14133/2021);
- II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa À **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sexto** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Sétimo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo Nono** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta – Das infrações administrativas e sanções.

**Parágrafo Primeiro** - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possa ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratado firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

**CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Veruska Mélo Schettini de Oliveira**

**Diretora-geral em exercício**

**CONTRATADA: LUMINARIO PRODUÇÕES LTDA.**

**Tomas Lyra Coutinho**

**Representante legal**

### ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Descrição
-----------

Serviço de locação, instalação e operação de som para evento (**Sala FOFO - ESMape - dias 23 e 24/11/2023 - Programação do evento das 08h às 19h**), contendo, no mínimo, as seguintes especificações:

01 (um) Console digital 32 canais com pré-amplificadores com recall automático para todos os canais, 12 auxiliares, 04 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz;

01 (um) Processador de Sistema Digital, com no mínimo 02 canais de entrada e 06 de saída;

01 (um) Notebook Reprodutor de CD/DVD/MP3;

02 (duas) Caixas acústicas ativas e auto-amplificadas tipo Line Array Vertical (tipo coluninha) industrializadas de 2 vias com sistema fly, potencia de pico de 131 dB SPL a 1,00m de distancia, com cobertura horizontal de no mínimo 80 graus, resposta de frequência de no mínimo 120Hz a 16kHz, com potência mínima em RMS de 600Watts;

02 (duas) Caixas acústicas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 01 Alto falante de 12" e potência mínima de 100W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz atender a demanda;

01 (um) Sistema AC distribuidor de energia alimentado por 01 fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento local, com cabeamento 50 metros e chave disjuntora que cancele a ação da unidade geradora;

01 (uma) Caixa acústica tipo monitor de chão, contendo 01 alto falante de 12 polegadas e um drive de alta frequência de 02 polegadas. Possibilidade de chaveamento entre passivo e ativo bi-amplificado e potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%;

20 (vinte) Sistemas de microfones sem fio UHF com frequências variáveis entre 470 e 952 MHz e alcance mínimo de 50 metros entre receptor e transmissor; 8 canais devem possuir também transmissores frequências dos transmissores de mão. O sistema deverá conter um splitter com antenas específicas para no mínimo quatro sistemas de transmissão e recepção; A cobertura em UHF;

04 (quatro) Direct Box;

20 (vinte) Pedestais para microfone de mesa tipo flexível

2 (dois) Cabos com conectores XLR x P2 estéreo;

20 (vinte) Cabos de microfone, com conectores XLR;

Todos fios e cabos necessários à ligação do sistema de som.

Cada sistema de sonorização deverá possuir 01 sistema AC distribuidor de energia alimentado por fases independentes, 01 neutro e aterramento independentes do sistema de aterramento local, com cabeamento 30 metros e chave disjuntora que cancele a ação da unidade geradora.

A prestação do serviço contempla a instalação, a operação dos equipamentos durante todo o evento, bem como a desinstalação ao final do evento.

## ANEXO II

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

### DOS INDICADORES DAS METAS

Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade e de tempo de resposta às solicitações da contratante.

<b>INDICADOR 1 – Pontualidade na disponibilização do serviço</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mensurar o atendimento às demandas da contratante dentro dos prazos especificados.
Meta a cumprir	Atendimento de 100% do serviço contratado dentro do prazo acordado.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo(a) servidor(a) lotado na unidade demandante do serviço.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências e apontamentos registrados.
Periodicidade	Até o 5º dia útil posterior ao período em que os serviços foram prestados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 2 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 2 ocorrências – 1% do valor mensal do contrato por ocorrência. Até o limite total de 10% para este indicador.
Sanções	Poderão ser aplicadas sanções nos termos do art. 156. da Lei 14.133/2021.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter comprometimento quanto à execução dos serviços dentro dos prazos acordados.

<b>INDICADOR 2 – Qualidade da prestação do serviço</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>

Finalidade	Mensurar a qualidade da prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Prestar o serviço com a máxima qualidade esperada.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo(a) servidor(a) lotado na unidade demandante do serviço.
Periodicidade	Até o 5º dia útil posterior ao período em que os serviços foram prestados.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências e apontamentos registrados.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 2 ocorrências – Desconto de 0,5% do valor mensal do contrato por ocorrência; Acima de 2 ocorrências – 1% do valor mensal do contrato por ocorrência. Até o limite total de 10% para este indicador.
Sanções	Poderão ser aplicadas sanções nos termos do art. 156. da Lei 14.133/2021.
Observações	O que se busca com esse indicador garantir o nível de qualidade do serviço prestado.

### DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

O fiscal administrativo realizará a contabilização das ocorrências fora da meta estabelecida no contrato.

<b>Instrumento de Medição de Resultados - IMR</b>		
Número do Contrato:		
Contratada:		
CNPJ:		
Mês/ano de Referência:		
Quantidade total de seerviço prestado		
<b>INDICADORES</b>	<b>Quantidade de Ocorrências 0,5% ( de 1 a 2 )</b>	<b>Quantidade de Ocorrências 1% ( acima de 2 )</b>

<b>INDICADOR 1 – Pontualidade na disponibilização do serviço</b>		
<b>INDICADOR 2 – Qualidade da prestação do serviço</b>		
Total de ocorrências (indicador 1 + 2 )		
*Percentual total de Desconto (%)		
** Base de Cálculos em R\$		
*** Descontos em R\$		

Notas explicativas

\* O percentual total de desconto é a soma do total de ocorrências multiplicado pelo percentual daquele tipo de ocorrência.

\*\* A base de calculo é valor total da fatura apresentada naquele mês.

\*\*\* Descontos é o percentual total multiplicado pela base de calculo.



Documento assinado eletronicamente por **VERUSKA MÉLO SCHETTINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 22/11/2023, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Lyra Coutinho, CPF n. 021.863.544-38 - LUMINARIO PRODUCOES LTDA., Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2388658** e o código CRC **B2231888**.

# Contrato nº 00034/2023

Última atualização 22/11/2023

**Local:** Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0024089-63.2023.6.17.8000 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 22/11/2023 **Data de assinatura:** 22/11/2023 **Vigência:** de 22/11/2023 a 31/12/2023**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-001577/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001794/2023](#)**Objeto:**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE SOM A SER DISPONIBILIZADA NA SALA FORMAÇÃO DE FORMADORES - FOFO, LOCALIZADA NA ESCOLA JUDICIAL DE PERNAMBUCO - ESMAPE, SITUADA NA RUA DESEMBARGADOR OTÍLIO NEIVA COELHO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE, NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA A REALIZAÇÃO DO 83º ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS (COPTREL), ORGANIZADO PELA CONTRATANTE

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 15.000,00

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** LUMINARIO PRODUCOES LTDA **CNPJ/CPF:** 08.102.909/0001-62 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	22/11/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Pagina

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.